

PARECER/VISTO

Colocamos à consideração superior a presente informação, com a qual se concorda.

Autorizo, nos termos da lei.  
Prorroga-se.

VISTO/DESPACHO

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º 0727/D.C.A./2021

PARA: Conselho Diretivo

DATA: 15/11/2021

**ASSUNTO**

**2ª Alteração ao Regulamento do Fundo de Codesenvolvimento Luxemburgo-Portugal para Projetos Audiovisuais**

Em 11 de julho de 2021 foi acordado entre o Film Fund Luxembourg e o ICA a criação de um fundo que tem por objeto a atribuição seletiva de subvenções a fundo perdido destinadas a apoiar o desenvolvimento de projetos audiovisuais destinados a coprodução entre coprodutores estabelecidos no Luxemburgo e em Portugal, tendo sido para o efeito assinada a Convenção relativa ao Fundo de Codesenvolvimento Luxemburgo-Portugal para Projetos Audiovisuais.

Nessa sequência foi elaborado o Regulamento do Fundo de Codesenvolvimento Luxemburgo-Portugal para Projetos Audiovisuais, que estabelece as regras e os procedimentos para atribuição dos apoios ao abrigo do Fundo atrás referido.

Esse Regulamento estabelece no seu n.º 8 as datas para apresentação de candidaturas ao Fundo entre 11 de julho e 15 de outubro de 2021. Ora, dado este Fundo ser uma novidade e se terem verificado alguns pedidos de informação ainda não se verificou a apresentação de qualquer candidatura. Por essa razão foi acordado entre o Film Fund Luxembourg e este Instituto alterar a data de encerramento do concurso para o dia 15 de novembro de 2021.

Apesar desta alteração da data de encerramento continua a não se verificar apresentação de candidaturas, pelo que se acordou, mais uma vez, com o Film Fund Luxembourg alterar a data de encerramento do concurso para 29/11/2021 e, conseqüentemente, modificar a redação do n.º 8 do Regulamento para o seguinte:

**“8. Datas**

Candidaturas abertas a partir de 11 de julho de 2021.

Data-limite para a apresentação das candidaturas: 29 de novembro de 2021.”

Nesse sentido solicita-se a aprovação da alteração ao Regulamento conforme proposto.

À consideração superior,

Filomena Serras Pereira  
Técnica superior

Anexo: Regulamento do Fundo de Codesenvolvimento Luxemburgo-Portugal para Projetos Audiovisuais (alterado)

# **FUNDO DE CODESENVOLVIMENTO LUXEMBURGO- PORTUGAL PARA PROJETOS AUDIOVISUAIS**

## Princípios e Regulamento (alterado) 2021

## **Fundo de codesenvolvimento Luxemburgo-Portugal para projetos audiovisuais**

O Fundo de Codesenvolvimento Luxemburgo-Portugal para projetos audiovisuais (o “Fundo” ou “Fundo de Codesenvolvimento”) é uma colaboração entre o Instituto do Cinema e Audiovisual, I.P. (ICA) e o Fundo Nacional de Apoio à Produção Audiovisual/Film Fund Luxembourg (FFL), prevista na Convenção relativa à criação do Fundo de Codesenvolvimento, celebrada entre o FFL e o ICA, em Cannes, em 11 de julho de 2021.

O Fundo apoia o codesenvolvimento de longas metragens cinematográficas ou séries audiovisuais elegíveis entre produtores dos dois países.

Os presente Regulamento e o Convite à apresentação de projetos especificam os tipos de projetos elegíveis, em aplicação dos nºs 1 e 2 do artigo 5º da referida Convenção.

O Fundo visa incentivar a coprodução entre produtores dos dois países, com vista a contribuir para uma atividade mais regular de coprodução cinematográfica e audiovisual de grande qualidade.

O objetivo do Fundo é a atribuição seletiva de subvenções não reembolsáveis para apoio ao desenvolvimento de projetos audiovisuais que se destinem a ser coproduzidos entre coprodutores estabelecidos no Luxemburgo e em Portugal e que apresentem um conteúdo cultural com potencial para interessar o público nos dois países e para atravessar as fronteiras nacionais. Os projetos apresentados devem ser importantes do ponto de vista das relações culturais e / ou sociais e / ou económicas entre o Luxemburgo e Portugal.

## **REGULAMENTO 2021**

### **1. Âmbito**

1. O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos até à decisão de atribuição dos apoios.
2. Os procedimentos de gestão dos apoios atribuídos, a partir do indicado em 1.1., regem-se pelo direito nacional e pelos regulamentos do FFL e do ICA.

### **2. Definições**

Pare efeitos do presente Regulamento:

- a) O termo “obra cinematográfica” designa a obra cuja duração é igual ou superior a 70 minutos e que se destinam a uma primeira exibição nas salas de cinema;
- b) O termo “série audiovisual”, ou “série”, designa a obra constituída por um conjunto de episódios e destinada à difusão por serviços de televisão ou por serviços audiovisuais a pedido.

### **3. Condições de elegibilidade**

1. O projeto é um projeto em codesenvolvimento.
2. O projeto é uma série de ficção ou animação ou uma longa metragem de ficção ou animação.

3. A propriedade, o controlo financeiro e a contribuição criativa (em função dos postos-chave) são determinados no acordo ou contrato de codesenvolvimento. No entanto, o ICA e o FFL esperam que tais elementos sejam proporcionais à contribuição financeira de cada produtor.
4. O coprodutor minoritário deve deter um mínimo de 20% dos direitos enquanto coprodutor. O Fundo encoraja os projetos em que a repartição seja aproximadamente equilibrada.
5. Para beneficiar dos apoios do Fundo, os projetos apresentados devem:
  - a) Envolver, por um lado, pelo menos uma empresa produtora elegível para os apoios ao desenvolvimento atribuídos pelo FFL e, por outro lado, pelo menos uma empresa produtora inscrita no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA e que cumpra os requisitos previstos nos números 1 a 3 do artigo 11º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril.
  - b) Preencher os requisitos de admissão ao benefício da coprodução previstos na Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica, de 2 de outubro de 1992.
6. Os projetos de coprodução dita financeira não podem beneficiar dos apoios do Fundo.
7. Os coprodutores asseguram que o projeto satisfaz os requisitos gerais de admissibilidade do organismo financiador do respetivo país. Nesta medida, os candidatos portugueses têm de satisfazer os requisitos previstos nos números 1 a 3 do artigo 11º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril, e os candidatos luxemburgueses têm de satisfazer os requisitos previstos na *Loi du 22 septembre 2014 relative au Fonds national de soutien à la production audiovisuelle* e no *Règlement grand-ducal du 4 novembre 2014 portant exécution de la loi du 22 septembre 2014 relative au Fonds national de soutien à la production audiovisuelle*, bem como as regras e critérios em vigor.
8. Não são admissíveis:
  - Os projetos que já beneficiem, no momento da candidatura, de outro apoio financeiro ao desenvolvimento atribuído pelo FFL ou pelo ICA;
  - Os projetos de sequelas de filmes;
  - Os projetos de segundas temporadas de séries audiovisuais;
  - Os projetos que incluam conteúdo pornográfico, racista ou de apologia da violência;
  - As produções que visem promover um determinado organismo e respetivas atividades, ou as de vocação especificamente corporativa ou industrial ou principalmente promocional;
  - Os catálogos ou compilações de material adaptado, apresentadas sem aditamento de novo conteúdo original de valor acrescentado.

#### 4. Seleção, atribuição e montantes

1. A comissão de seleção prevista no artigo 6º da Convenção assinada entre o ICA e o FFL em 11 de julho de 2021 avalia e seleciona os projetos a apoiar.
2. Os projetos são avaliados com base nos seguintes critérios:
  - Qualidade artística e técnica do projeto;
  - Importância do projeto para as relações cinematográficas entre os dois países;

- O historial das empresas produtoras e das equipas técnicas e artísticas;
  - O potencial de circulação internacional da obra.
3. Entre projetos de qualidade e potencial internacional idênticos, a comissão pode atribuir prioridade aos projetos realizados por mulheres.
  4. A comissão de seleção adopta uma abordagem de reciprocidade, com vista a assegurar umos investimentos de Portugal e do Luxemburgo, bem como para assegurar em equilíbrio justo entre os projetos maioritários e minoritários dos dois países.
  5. O ICA e o FFL não têm qualquer obrigação de apoiar um projeto, se a comissão de seleção considerar que a sua qualidade não é suficiente ou que as normas e objetivos do ICA e do FFL não são satisfeitos.
  6. A subvenção atribuída pelas Partes a um projeto não pode em caso algum exceder 80% dos custos elegíveis da participação do coprodutor beneficiário.
  7. A subvenção atribuída pelas Partes a um projeto não pode em caso algum exceder 50 000 euros.
  8. Em regra, o apoio atribuído a um projeto destina-se ao coprodutor que está na origem do projeto e é imputada à contribuição para o Fundo da Parte da nacionalidade do coprodutor beneficiário. No entanto, esta regra pode ser objeto de modificações devidamente justificadas, sem prejuízo da imputação de qualquer apoio atribuído à contribuição para o Fundo da Parte da nacionalidade do respetivo beneficiário. Caso os dois coprodutores de um projeto sejam apoiados, cada parte do apoio total é imputada à respetiva contribuição nacional.

## **5. Decisão**

1. Após a reunião da comissão de seleção, as decisões tomadas pelo FFL e pelo ICA são comunicadas por correio postal ou eletrónico aos requerentes.
2. Os resultados da comissão de seleção são publicados nos sítios das Partes na internet.
3. A atribuição da subvenção a um projeto implica que ambas as Partes, após parecer da comissão de seleção, decidam conjuntamente apoiar esse projeto.
4. Caso as Partes não sigam o parecer da comissão de seleção, a sua decisão tem de ser justificada.

## **6. Contrato e pagamento do apoio**

1. As condições da atribuição do apoio são objeto de convenção a celebrar entre o FFL e o requerente luxemburguês e de contrato a celebrar entre o ICA e o requerente português.
2. O FFL e o ICA determinam de forma autónoma e independente as condições gerais ou particulares das respetivas convenções ou contratos.

## 7. Convites à apresentação de projetos e apresentação das candidaturas

1. Os pedidos devem ser submetidos nos prazos previstos e publicados nos sítios internet das Partes, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.
2. Os projetos devem ser apresentados em língua francesa ou inglesa ao FFL e em língua portuguesa ao ICA.
3. O período de elegibilidade das despesas começa na data da apresentação da candidatura, não podendo ser coberta qualquer despesa anterior a essa data, salvo as despesas relativas à aquisição de direitos realizadas num período de 12 meses antes da data da apresentação da candidatura.
4. Cada coprodutor apresenta uma candidatura completa ao organismo do respetivo país. Ambos coprodutores têm de apresentar o mesmo conjunto de documentos e de assinar o formulário comum de candidatura.
5. Os produtores portugueses submetem a sua candidatura completa através da plataforma HAL do ICA e os produtores luxemburgueses enviam a sua candidatura completa para [office@filmfund.etat.lu](mailto:office@filmfund.etat.lu).
6. A candidatura inclui as informações seguintes:
  - Em língua francesa, inglesa ou portuguesa:
    - Lista dos projetos produzidos pela empresa produtora luxemburguesa,
    - Lista dos projetos produzidos pela empresa produtora portuguesa,
    - Curriculum vitae dos membros das equipas criativas (argumentistas, realizadores, produtores),
    - Cronograma do projeto,
    - Orçamento,
    - Plano de financiamento.
  - Documento original em versão integral, em língua francesa ou portuguesa e versão resumida com as cláusulas principais na outra língua, ou unicamente o documento original, se este for redigido em língua inglesa:
    - Carta de entendimento ou contrato de codesenvolvimento assinados, ou contrato de coprodução, se disponível,
    - Contratos que demonstrem a detenção dos direitos necessários (contratos de opção ou de cedência com argumentistas, realizadores ou outros autores),
  - Para as empresas produtoras portuguesas, em língua portuguesa:
    - Declarações previstas para efeitos do artigo 11º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril.

7. Os elementos criativos seguintes são apresentados na candidatura em língua francesa ou inglesa e em língua portuguesa:
  - Notas dos produtores e/ou do realizador ou autor,
  - Sinopse,
  - Tratamento ou argumento.
8. São aceites quaisquer outros documentos ou elementos visuais que os candidatos considerem importantes para a apresentação do projeto.
9. As Partes reservam-se o direito de exigir aos candidatos outros documentos necessários à avaliação do projeto.

## 8. Datas

Candidaturas abertas a partir de 11 de julho de 2021.

Data-limite para a apresentação das candidaturas: 15 de novembro de 2021

## Contactos e informações

No ICA, I.P., em Portugal:  
Filomena Serras Pereira  
[filomena.pereira@ica-ip.pt](mailto:filomena.pereira@ica-ip.pt)

No FFL, no Luxemburgo:  
Guy Daleiden  
[guy.daleiden@filmfund.etat.lu](mailto:guy.daleiden@filmfund.etat.lu)

N.B. Os presentes Princípios e Regulamento podem ser objeto de modificação ou clarificação de um ano para outro, sem aviso prévio. Para assegurar que dispõem da informação e documentação atualizada sobre os Princípios e Regulamento, queira consultar o sítio internet do ICA em [www.ica-ip.pt](http://www.ica-ip.pt) e/ou do FFL em [www.filmfund.lu](http://www.filmfund.lu).